



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 068/2019

Contrato para adequar a tubulação de combate a incêndio ao projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, observada a norma técnica, na edificação do Depósito de Urnas e CONAB em São José/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 374 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.316/2019 (Pregão n. 045/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa EVA Construções e Incorporações Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Atlântica, n. 874, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-045, telefone (48) 3348-5898 / 9-8807-4455 / 9-8419-5741, e-mail contato@evaconstrucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 06.932.604/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Everaldo José Castodi, inscrito no CPF sob o n. 888.168.779-87, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para adequar a tubulação de combate a incêndio ao projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, observada a norma técnica, na edificação do Depósito de Urnas e CONAB em São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a adequação da tubulação de combate a incêndio ao projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, observada a norma técnica, na edificação do Depósito de Urnas e CONAB em São José/SC, conforme especificado a seguir:

1.2. Requisitos Técnicos

- Todos os serviços e materiais necessários à execução do objeto estão elencados neste Contrato e nos anexos ao Edital do Pregão n. 045/2019 (Plano de Fiscalização; Projeto – 02 pranchas; e Fotos).
- Para a realização dos serviços, a Contratada deve seguir as orientações a seguir:

1.2.1. Interrupção da tubulação enterrada existente:

1.2.1.1. A interrupção da tubulação enterrada deverá acontecer sob ou próxima ao hidrante H8. Deverão ser interrompidas as tubulações que ligam o hidrante de recalque localizado na calçada da entrada da edificação e os hidrantes H7 e H6 ao barrilete superior.

1.2.1.2. Para execução da interrupção das tubulações será necessária a demolição da alvenaria próxima ao hidrante H8. Após a execução do serviço, a parede deverá ser recomposta com argamassa multiuso, emassada e pintada com a tinta especificada neste projeto básico.

1.2.2. Execução da complementação da tubulação aérea que atende o hidrante H5 para atendimento do hidrante H7 no interior do galpão, conforme projeto:

1.2.2.1. A tubulação aérea existente que atende o hidrante H5 deverá ser complementada para atendimento do hidrante H7 no interior do galpão. A conexão 90º deverá ser substituída por uma conexão do tipo “T” para prosseguimento da tubulação na parte superior externa até o ponto de entrada na parte superior do galpão, conforme projeto.

1.2.2.2. A tubulação aérea deverá ser apoiada, no máximo, a cada 2 metros através de mão-francesa e/ou abraçadeiras metálicas fixadas na cobertura metálica através de tirantes e/ou barras roscadas.

1.2.2.3. A tubulação interna no galpão deverá seguir na mesma altura da tubulação localizada na área externa, descendo para o hidrante H7 apoiada verticalmente no pilar, fixadas através de abraçadeiras metálicas.

1.2.3. Execução da complementação da tubulação aérea que atende os hidrantes H1 e H2 para atendimento do hidrante H6 no interior do galpão, conforme projeto:

1.2.3.1. A tubulação aérea existente que atende os hidrantes H1 e H2 deverá ser complementada para atendimento do hidrante H6 no interior do galpão. Após a conexão 90º deverá ser instalada uma conexão do tipo “T” para prosseguimento da tubulação na parte superior do galpão, conforme projeto.

1.2.3.2. A tubulação aérea deverá ser apoiada, no máximo, a cada 2 metros através de mão-francesa e/ou abraçadeiras metálicas fixadas na cobertura metálica através de tirantes e/ou barras roscadas.

1.2.3.3. O forro de PVC existente deverá ser retirado no local de fixação dos apoios e armazenado em local indicado pela fiscalização.

1.2.3.4. A tubulação interna no galpão deverá seguir na mesma altura da tubulação localizada na área externa, descendo para o hidrante H6 apoiada verticalmente no pilar, fixadas através de abraçadeiras metálicas.

1.2.4. Execução da tubulação de incêndio para atendimento do novo hidrante de recalque na área externa da edificação, conforme projeto:

1.2.4.1. A tubulação que desce do barrilete deverá ser complementada para atendimento do novo hidrante de recalque localizado na parte externa da edificação, conforme o projeto.

1.2.4.2. A tubulação deverá descer para o hidrante de recalque apoiada verticalmente na estrutura da edificação, fixada através de abraçadeiras metálicas.

1.2.5. Pintura de toda a tubulação de incêndio aparente na cor vermelha,

conforme orientação do CBM-SC:

1.2.5.1. A pintura tem por objetivo melhorar a proteção e a durabilidade dos elementos pintados. Protegendo-os contra as intempéries naturais e artificiais que um ambiente agressivo pode proporcionar

1.2.5.2. A tubulação existente deverá ser limpa com espátula e água afim de eliminar todas as tintas mal aderida e impurezas aderidas à tubulação ao longo do tempo.

1.2.5.3. A pintura deve estar uniforme, sem manchas ou falhas e deve apresentar boa aderência.

1.2.6. Montagem de andaimes

1.2.6.1. Contratada deverá utilizar andaime para instalação da tubulação aérea no interior do galpão, conforme projeto.

- O aluguel e a montagem dos andaimes ficará a cargo da CONTRATADA;
- O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação devem ser realizados por profissional habilitado;
- Os andaimes devem ser dimensionados e montados de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho e sobrecargas a que estarão submetidos;
- Devem ser tomadas precauções especiais, quando da montagem, desmontagem e movimentação de andaimes;
- Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida capaz de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas;
- Os andaimes deverão dispor de sistema de guarda corpo com altura variando de 90cm a 120cm, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho, de modo a proporcionar segurança na plataforma de trabalho;
- É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos;
- O ponto de instalação de qualquer aparelho de içar deve ser escolhido, de modo a não comprometer a estabilidade e segurança do andaime;
- As torres de andaimes não podem exceder, em altura, 4 (quatro) vezes a menor dimensão da base de apoio, quando não estaiadas;
- Andaimes móveis somente poderão ser utilizados em superfícies planas;
- Deve ser garantida a estabilidade dos andaimes durante todo o período de sua utilização, através de procedimentos operacionais e de dispositivos ou equipamentos específicos para tal fim;
- Especial cuidado deverá ser tomado em relação à conservação do piso, evitando-se qualquer possibilidade de dano no local onde será montado o andaime;
- Caso haja danos em qualquer parte, bem como na estrutura metálica de cobertura, ficará por conta da CONTRATADA as despesas de substituição das peças e reparo das instalações.

1.3. Conformidade Técnica

1.3.1. Os requisitos funcionais que deverão ser atendidos nesta contratação, em relação à tubulação de incêndio, são:

- o rigidez do conjunto;
- o tipologia e dimensões;
- o durabilidade e manutenibilidade.

1.3.2. As normas técnicas a serem seguidas estão a seguir elencadas:

- NBR 7678:1983 – Segurança na execução de obras e serviços de construção;
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- NBR 14.847:2012 – Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas – Procedimento;
- NBR 13.714:2000 – Sistemas de hidrantes e de mangotinho para combate a incêndio;
- NBR 5580:2015 - Tubos de aço-carbono para usos comuns na condução de fluidos – Especificação;
- NBR 6493:2018 - Emprego de cores para identificação de tubulações industriais;
- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

1.4. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

- Tinta da parede - Marca: Coral; Referência: Acrílico total premium;
- Tinta da tubulação - Marca: Coral; Referência: Esmalte sintético corallit-vermelho segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 045/2019, de 12/09/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/09/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 19.997,61 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização Seção de Manutenção Predial.

4.2. A autorização da SMP ficará condicionada ao cumprimento das seguintes

obrigações da Contratada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do Contrato:

- a) Providenciar junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente a execução dos serviços enumerados nesta contratação, arcando com os custos necessários.
- b) Participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços.
- c) Fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.
- d) Apresentar à Seção de Manutenção Predial o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura.

4.3. A Contratada deverá agendar com a Seção de Manutenção Predial o início dos serviços, por meio do telefone (48) 3251-3785 ou pelo e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, a fim de possibilitar a comunicação aos responsáveis dos setores que funcionam na edificação.

4.4. As comunicações com a Contratada serão feitas, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br.

4.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com a fiscalização, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

4.6. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

4.7. Obriga-se a contratada a fornecer as ferramentas, instrumentos, equipamentos necessários à execução dos serviços e equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários que executarão os serviços.

4.8. O serviço a ser executado deverá estar em conformidade com as orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, dos fabricantes, da legislação municipal, estadual e federal vigente e das normas técnicas da ABNT, no que for aplicável.

4.9. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local.

4.10. Havendo divergência entre as documentações anexas ao Edital do Pregão n. 045/2019 e ao Contrato, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Contrato
- b) Projetos
- c) Planilha de Preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. Ao longo do objeto contratado, caso haja necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes

orientações:

- a) Para itens que já constam do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- b) Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região no período do orçamento base da licitação, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;
- c) Para os itens novos não constantes no SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (Contratante e Contratada) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimado do Contratante;
- d) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

5.3. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem as planilhas orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. Concluído o serviço, será realizado o recebimento provisório sem pendências a serem solucionadas pela Contratada, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada.

6.1.2. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

6.1.3. O Recebimento Definitivo será efetuado mediante termo circunstanciado se e somente se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado for superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001314, em 18/09/2019, no valor de R\$ 19.997,61 (dezenove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio da Seção de Manutenção Predial, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) Aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- f) Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3838.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Autorizar o início dos serviços.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das atividades, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do local onde serão executados os serviços.

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta. Os pagamentos serão efetuados da forma definida nesse instrumento contratual, e vinculada à entrega dos serviços pela Contratada, e sua aprovação pelo Contratante.

10.4. Promover, através de seus representantes, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

10.6. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

10.7. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

10.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa contratada.

10.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nessa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 045/2019 e em sua proposta;

11.1.2. adequar as tubulações de combate a incêndio ao projeto aprovado no Corpo de Bombeiros Militar de SC, observada a norma técnica, na edificação que

abriga o Depósito de Urnas do TRESP e CONAB, sito à Rua Antônio Pedro Machado, s/n, Barreiros, São José/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

- a) Os serviços deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, ou outro horário a ser combinado com a fiscalização, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais das intervenções.
- b) Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela fiscalização, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta.

11.1.3. tomar as seguintes providências em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União:

- a) Providenciar junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente a execução dos serviços enumerados nesta contratação, arcando com os custos necessários.
- b) Participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESP no local onde serão realizados os serviços.
- c) Fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.
- d) Apresentar à Seção de Manutenção Predial o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura para todos os funcionários que forem executar trabalho em altura.

11.1.4. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP.

11.1.5. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

11.1.6. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

11.1.7. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

11.1.8. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços.

11.1.9. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

11.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles

provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

11.1.11. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

11.1.12. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

11.1.13. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes.

11.1.14. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.

11.1.15. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.

11.1.16. responsabilizar-se pelos serviços durante sua execução e até sua entrega ao TRESP.

11.1.17. caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega.

11.1.18. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção dos resíduos, o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

11.1.19. proceder, ao final dos serviços, a limpeza e a remoção do material desnecessário e indesejável.

11.1.20. prestar **garantia** dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

11.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

11.1.22. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

11.1.23. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

11.1.24. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 045/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fazer declaração falsa;

- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea “e” da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

12.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EVERALDO JOSÉ CASTODI
SÓCIO-DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

LUCIANA FERREIRA
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS SUBSTITUTA